



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 06/02/2018

LEI MUNICIPAL 506/2018

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Município autorizado a conceder reajuste de 1,81% (um ponto oitenta e um por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, e, Médicos do PSF, os quais possuem legislação própria;

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

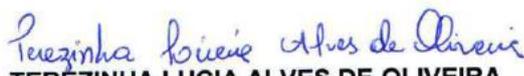
**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2018, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

**Art. 5º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de fevereiro de 2018.**

  
**TERÉZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional